POLÍTICA INSTITUCIONAL DE SALVAGUARDA E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Criança Brasil

Tel Fax (0xx11) 3297-0630
e-mail: crianca@criancabrasil.org.br
site: www.criancabrasil.org.br

Sumário

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 3
1. Objetivo 3
2. Alcance 3
3. Base Legal 3
4. Definições 4
CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS 4
5. Missão Institucional 4
6. Valores Institucionais 4
7. Compromisso Institucional de Salvaguarda 4
CAPÍTULO III – DIRETRIZES DE CONDUTA E PROTEÇÃO 5
8. Diretrizes Gerais de Atuação 5
9. Condutas Vedadas 5
10. Proteção Integral e Atendimento 5
CAPÍTULO IV – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E USO DE IMAGEM 6
11. Tratamento de Dados Pessoais 6
12. Uso de Imagem 6
CAPÍTULO V – SELEÇÃO, TREINAMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO 6
13. Recrutamento e Seleção Segura 6
14. Capacitação e Treinamento 6
15. Medidas Disciplinares 7
CAPÍTULO VI – DENÚNCIAS, APURAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS 7
16. Comunicação de Dúvidas e Denúncias 7
17. Procedimentos de Apuração 7
CAPÍTULO VII – MONITORAMENTO E GOVERNANÇA 8
18. Responsabilidades Institucionais 8
19. Monitoramento e Revisão 8
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS 8
20. Publicidade e Acessibilidade 8
21. Ciência e Compromisso 9
22. Vigência 9

Tel Fax (0xx11) 3297-0630
e-mail: crianca@criancabrasil.org.br
site: www.criancabrasil.org.br

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objetivo

A presente Política Institucional de Salvaguarda e Proteção de Crianças e Adolescentes (“Política”) tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes, responsabilidades e procedimentos destinados à prevenção, identificação, comunicação e resposta a situações de violência, abuso, exploração, negligência, discriminação ou qualquer forma de violação de direitos envolvendo crianças e adolescentes atendidos pela Associação Criança Brasil.

Esta Política visa, ainda:
I – promover ambiente seguro, acolhedor e respeitoso para crianças, adolescentes e suas famílias;
II – orientar a conduta de colaboradores internos e externos;
III – assegurar mecanismos adequados de denúncia, apuração e responsabilização;
IV – garantir conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), a Constituição Federal e demais legislações aplicáveis.

2. Alcance

Esta Política aplica-se a todas as pessoas físicas e jurídicas que atuem direta ou indiretamente em nome da Associação Criança Brasil, incluindo:
I – associados;
II – conselheiros;
III – diretores;
IV – empregados e colaboradores;
V – voluntários;
VI – estagiários;
VII – prestadores de serviços;
VIII – parceiros institucionais;
IX – fornecedores;
X – visitantes autorizados.
O cumprimento desta Política constitui obrigação institucional e contratual.

3. Base Legal

Esta Política fundamenta-se especialmente em:
I – Constituição Federal;
II – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);
III – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
IV – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996);
V – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
VI – demais normas nacionais e internacionais aplicáveis à proteção integral de crianças e adolescentes.

Tel Fax (0xx11) 3297-0630
e-mail: crianca@criancabrasil.org.br
site: www.criancabrasil.org.br

4. Definições

Para os fins desta Política, considera-se:
I – Criança: pessoa com até 12 (doze) anos incompletos, nos termos do ECA;
II – Adolescente: pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, nos termos do ECA;
III – Salvaguarda: conjunto de medidas preventivas, procedimentos e mecanismos destinados à promoção de ambiente seguro e à prevenção, identificação e resposta a situações de violência ou violação de direitos;
IV – Violação de direitos: qualquer ação ou omissão que cause ou possa causar dano físico, psicológico, moral, sexual ou patrimonial à criança ou ao adolescente;
V – Colaborador: toda pessoa que atue em nome, interesse ou benefício da Associação Criança Brasil;
VI – Dados pessoais: informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da LGPD;
VII – Denúncia: comunicação formal ou informal de suspeita, indício ou ocorrência de violação desta Política.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS

5. Missão Institucional

A Associação Criança Brasil tem como missão:
“Contribuir com o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social na cidade de São Paulo, por meio da educação, do cuidado e da alimentação, apoiando suas famílias e fortalecendo a formação de cidadãos conscientes, saudáveis e participativos.”

6. Valores Institucionais

São valores da Associação Criança Brasil:
I – respeito;
II – ética;
III – transparência;
IV – solidariedade;
V – acolhimento.

7. Compromisso Institucional de Salvaguarda

A Associação Criança Brasil adota tolerância zero em relação a qualquer forma de violência, abuso, exploração, negligência, discriminação ou tratamento degradante contra crianças e adolescentes.

Todas as atividades, projetos, programas e relações institucionais deverão observar o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

A Associação compromete-se a:

Tel Fax (0xx11) 3297-0630
e-mail: crianca@criancabrasil.org.br
site: www.criancabrasil.org.br

I – promover ambiente seguro e inclusivo;
II – prevenir situações de risco;
III – capacitar continuamente seus colaboradores;
IV – incentivar a comunicação de suspeitas ou violações;
V – assegurar resposta adequada e tempestiva às denúncias;
VI – cooperar com autoridades competentes sempre que necessário.

CAPÍTULO III – DIRETRIZES DE CONDUTA E PROTEÇÃO

8. Diretrizes Gerais de Atuação

Todos os colaboradores deverão:
I – tratar crianças, adolescentes e famílias com dignidade, respeito e acolhimento;
II – preservar a integridade física, emocional, psicológica e moral das pessoas atendidas;
III – promover ambiente livre de discriminação, intimidação, constrangimento ou violência;
IV – respeitar identidade, autonomia, crenças, diversidade e individualidade;
V – atuar com ética, responsabilidade e profissionalismo;
VI – comunicar imediatamente qualquer suspeita ou ocorrência de violação de direitos.

---

9. Condutas Vedadas

É expressamente proibido a qualquer colaborador:
I – praticar violência física, psicológica e verbal;
II – aplicar castigos físicos ou humilhantes;
III – utilizar linguagem ofensiva, discriminatória ou vexatória;
IV – gritar, ameaçar, intimidar, ridicularizar ou constranger;
V – manter contato físico inadequado ou invasivo;
VI – praticar assédio moral ou sexual;
VII – negligenciar cuidados básicos relacionados à saúde, higiene, alimentação e segurança;
VIII – expor crianças ou adolescentes a situações de risco;
IX – divulgar informações pessoais sem autorização ou base legal;
X – compartilhar imagens em dispositivos pessoais ou redes sociais;
XI – omitir suspeitas ou denúncias de violação de direitos.

---

10. Proteção Integral e Atendimento

A Associação assegurará atendimento pautado nos seguintes princípios:
I – respeito à dignidade humana;
II – promoção do desenvolvimento integral;
III – escuta qualificada e acolhimento;
IV – inclusão e não discriminação;
V – fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
VI – promoção da autonomia progressiva;
VII – garantia de ambiente seguro, saudável e protetivo.

Tel Fax (0xx11) 3297-0630
e-mail: crianca@criancabrasil.org.br
site: www.criancabrasil.org.br

CAPÍTULO IV – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E USO DE IMAGEM

11. Tratamento de Dados Pessoais

O tratamento de dados pessoais de crianças, adolescentes e responsáveis observará integralmente a LGPD e ocorrerá exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e relacionadas às atividades institucionais da Associação.

A Associação compromete-se a:
I – restringir o acesso às informações a pessoas autorizadas;
II – adotar medidas técnicas e administrativas de segurança;
III – proteger os dados contra perda, vazamento, acesso indevido ou uso inadequado;
IV – manter sigilo e confidencialidade das informações;
V – realizar compartilhamentos apenas mediante base legal adequada.

---

12. Uso de Imagem

A realização de fotografias, vídeos ou registros de imagem dependerá de autorização prévia e formal dos pais ou responsáveis legais.
É proibido:
I – utilizar dispositivos pessoais para armazenamento de imagens;
II – compartilhar imagens em redes sociais pessoais ou aplicativos privados;
III – utilizar imagens fora das finalidades institucionais autorizadas.

Os registros institucionais deverão ser armazenados exclusivamente em meios autorizados pela Associação.

CAPÍTULO V – SELEÇÃO, TREINAMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO

13. Recrutamento e Seleção Segura

A Associação adotará procedimentos de recrutamento seguro, incluindo, sempre:
I – verificação de referências profissionais;
II – entrevistas e avaliação de perfil;
III – antecedentes criminais;
IV – ciência obrigatória desta Política.

---

14. Capacitação e Treinamento

Todos os colaboradores receberão treinamento inicial e periódico sobre:
I – salvaguarda e proteção de crianças e adolescentes;
II – prevenção de violência e violações;
III – procedimentos de denúncia;
IV – ética e conduta institucional;
V – proteção de dados pessoais;
VI – primeiros socorros e segurança institucional.

Tel Fax (0xx11) 3297-0630
e-mail: crianca@criancabrasil.org.br
site: www.criancabrasil.org.br

15. Medidas Disciplinares

15.1. O descumprimento desta Política sujeitará o infrator às medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis, incluindo:

I — advertência;
II — suspensão;
III — desligamento ou rescisão contratual;
IV — comunicação aos órgãos competentes;
V — responsabilização civil, administrativa e criminal, quando aplicável.

15.2. A aplicação de qualquer medida disciplinar será pautada pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando a gravidade da infração, os danos dela resultantes e o histórico do infrator, após a conclusão do procedimento de apuração que garanta o contraditório e a ampla defesa, conforme descrito no item 17 desta Política.

CAPÍTULO VI – DENÚNCIAS, APURAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS

16. Comunicação de Dúvidas e Denúncias

Toda pessoa sujeita a esta Política tem o dever de reportar, imediatamente, qualquer dúvida, suspeita, conhecimento ou evidência de conduta que possa representar violação às disposições aqui previstas, por meio dos canais oficiais de denúncia e comunicação da empresa.

As comunicações deverão ser feitas por meio dos seguintes canais oficiais, que asseguram o sigilo e o tratamento adequado da informação:
I — Diretamente ao gestor da unidade, quando apropriado;
II — Pelo e-mail exclusivo do Comitê de Ética e Salvaguarda: salvaguarda@criancabrasil.org.br e celular número (11) 99217-1449;
III —Em última instância, à Presidência da Associação, pelo e-mail institucional: **presidencia@criancabrasil.org.br** e celular número (11) 99983-1530

17. Procedimentos de Apuração

17.1. Todas as denúncias serão recebidas e processadas por um Comitê de Ética e Salvaguarda designado pela Diretoria, garantindo sigilo e imparcialidade.

17.2. O procedimento de apuração seguirá as seguintes etapas:

I — **Recebimento e Registro:** A denúncia será recebida de forma sigilosa e registrada em instrumento apropriado.
II — **Análise Preliminar:** O Comitê fará uma análise inicial de admissibilidade para verificar a verossimilhança dos fatos narrados.
III — **Notificação e Direito de Defesa:** Caso a denúncia seja admitida, o denunciado será formalmente notificado dos fatos imputados a ele, e terá oportunidade de apresentar sua versão dos

Tel Fax (0xx11) 3297-0630
e-mail: crianca@criancabrasil.org.br
site: www.criancabrasil.org.br

acontecimentos, bem como indicar documentos, provas e testemunhas que considere relevantes para o esclarecimento do caso.
IV — **Instrução:** O Comitê conduzirá a apuração com diligência, podendo ouvir testemunhas, solicitar documentos e realizar outras diligências necessárias para a elucidação completa dos fatos, sempre tratando o caso com prioridade absoluta à proteção da criança ou adolescente.
V — **Relatório e Decisão:** Ao final da apuração, o Comitê elaborará um relatório conclusivo e o submeterá à Diretoria para deliberação sobre as medidas cabíveis.

17.3. A confidencialidade do processo e a proteção do denunciante de boa-fé contra qualquer forma de retaliação são garantidas em todas as fases.

17.4. Confirmada a ocorrência de infração grave, ou havendo indícios de crime ou violação de direitos, a Associação realizará o imediato encaminhamento aos órgãos competentes, incluindo Conselho Tutelar, Ministério Público e/ou autoridade policial, independentemente das sanções administrativas aplicadas.

CAPÍTULO VII – MONITORAMENTO E GOVERNANÇA

18. Responsabilidades Institucionais

Compete aos gestores das unidades:
I – supervisionar o cumprimento desta Política;
II – monitorar condutas e riscos institucionais;
III – orientar colaboradores;
IV – adotar medidas preventivas e corretivas.

Compete à Diretoria e ao Conselho:
I – acompanhar a implementação da Política;
II – avaliar sua efetividade;
III – promover revisões periódicas;
IV – assegurar recursos para sua aplicação.

---

19. Monitoramento e Revisão

Esta Política será monitorada continuamente e revisada periodicamente, preferencialmente a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver necessidade de atualização normativa ou institucional.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

20. Publicidade e Acessibilidade

Esta Política permanecerá disponível:
I – no website institucional;
II – nas unidades da Associação;
III – em meio físico ou digital acessível aos colaboradores.

Tel Fax (0xx11) 3297-0630
e-mail: crianca@criancabrasil.org.br
site: www.criancabrasil.org.br

21. Ciência e Compromisso

Todos os colaboradores, empregados, voluntários, prestadores de serviço, parceiros e demais pessoas abrangidas por esta Política deverão declarar ciência, compreensão e compromisso de observância de suas disposições mediante assinatura de Termo de Ciência e Compromisso.

Os contratos firmados pela Associação poderão conter cláusulas específicas relacionadas à observância das normas de salvaguarda e proteção institucional.

22. Vigência

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Associação Criança Brasil, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a versão anterior vigente desde 2018. Sua publicidade e eficácia se darão a partir do primeiro dia útil seguinte à sua aprovação.

São Paulo 11 de junho de 2026 – data da aprovação.

ASSOCIAÇÃO CRIANÇA BRASIL